



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.645/PMMA/2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR TERMO DE COMODATO COM A  
EMPRESA M DE L DE MORAES LUZARDO  
EIRELLI ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com a **EMPRESA M DE L DE MORAES LUZARDO EIRELLI ME**, da área de terras que mede 1.100 m<sup>2</sup>, Localizado no Setor Ipocyssara, RO 471, Km 26, Linha 05, Gleba 05, Lote 14 A – 5, Setor Industrial, com a finalidade de funcionamento de uma empresa que, atua no comércio com Preparação de Subprodutos do Abate, proporcionará a produção de bens e serviços, de forma a gerar oportunidades de trabalho e renda no Município.

**Parágrafo único.** Fica desincorporada da categoria de bens de uso especial e transferida para categoria de bens dominicais o imóvel descrito neste Artigo.

**Art. 2º.** O prazo do Termo de Comodato, que se refere o artigo anterior, será de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Comodato, podendo ser renovado por igual período e sucessivamente, desde que permaneça o interesse público.

§ 1º. O Comodato será a título gracioso, porém com encargos, perfazendo Contrato Administrativo resolúvel e intransferível.

§ 2º. O Comodato poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo de interesse público relevante ou por descumprimento desta Lei, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, período em que a comodatária deverá desocupar o local, sem que tenha a Comodatária o direito a indenização.

**Art. 3º.** Constituem-se obrigações da Comodatária, sob pena de rescisão do termo de comodato:

- I-** estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de resilição, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
- II-** ficar obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários;
- III-** Enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes, no prazo do inciso VII deste artigo;
- IV-** Manter a empresa no ramo de Preparação de Subprodutos do Abate;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- V-** Iniciar as atividades em até 01 (um) ano após a publicação do extrato do Termo de Comodato.
- VI-** Der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no Art. 1º.
- VII-** Der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente comercial.
- VIII-** Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º. A violação das obrigações constantes deste artigo importará na rescisão do contrato.

§ 2º. A comodatária responderá por todos os encargos civis, tributários, trabalhistas e administrativos que incidam sobre o bem objeto do comodato que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação e produção de bens e serviços, que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de comodato a ser firmado.

§ 3º. O contrato de comodato será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As Benfeitorias úteis realizadas pela Comodatária poderão ser retiradas ao final do termo de Comodato, sem ônus para o Município.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive podendo instituir as demais obrigações a que se refere o artigo 3º, desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como a Autorização de Uso concedida a empresa L. Enrique Arantes e CIA LTDA.

Ministro Andreazza/RO, 21 de março de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252